

INSTRUCCOES  
PARA OS PROFESSORES  
DE  
GRAMMATICA LATINA,  
GREGA, HEBRAICA, E DE RHETORICA,  
ORDENADAS E MANDADAS PUBLICAR  
POR  
EL REY  
NOSSO SENHOR,

*Para o uso das Escolas novamente fundadas nestes  
Reinos, e seus Dominios.*



LISBOA:  
NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,  
Impreffor do Eminentiſſimo Senhor Cardinal Patriarca.

---

ANNO M. DCC. LIX.

I

P

E

união  
tade o  
Mocio  
ne cen  
accom  
comm

C

gua L  
de de  
ta par  
quar  
que si  
iejo d

I

desta  
ta Inl  
ou en  
de.

fão ,  
der o  
abfuro  
mo id

# INSTRUCCÃO

PARA OS PROFESSORES  
de Grammatica Latina.

## §. I.

EM todo o tempo se tem reconhecido por hum dos meios indispensaveis para se conservarem a uniaõ Chrittã, e a Sociedade Civil, e para dar á virtude o seu julto valor, a boa educaçãõ, e ensino da Mocidade. Para se confeguirem pois fins tão nobres, he certamente necessario estabelecer os principios mais accommodados, e que sirvaõ de base a hum tão recommendavel edificio.

## §. II.

Que hum destes principios seja a sciencia da Lingua Latina, he ponto averiguado, que não necessita de demonstraçãõ. Por isso o que ha de importante nesta parte, he descobrir, e prescrever os meios de se adquirir esta Sciencia com brevidade, e por hum modo, que sirva de excitar em os que aprendem hum vivo desejo de paslarem ás Sciencias maiores.

## §. III.

Pelo que observarãõ exactamente os Professores desta porçãõ dos bons Estudos o que se determinar nesta Instrucçãõ : A qual não poderãõ alterar em parte, ou em todo, sem especial faculdade de Sua Magestade.

## §. IV.

Todos os Homens sabios uniformemente confessãõ, que deve ser em vulgar o Methodo para aprender os preceitos da Grammatica : pois não ha maior absurdo, que intentar aprender huma Lingua no mesmo idioma, que se ignora. Tambem assentaõ, que

a

Me-

Ry in Mañ.  
o' Etudier  
&c. Tom 1. c.  
3 pag. 148, &c  
169. Lami En-  
tretiens sur  
les Sc. enz.  
o' Entret. 4. pag.

134. waleh  
Hüb. Cri.  
Long. 1. ar. c.  
4. §. 31.

Methodo deve ser breve , claro , e facil , para não atormentar aos Estudantes com huma multidão de preceitos , que ainda em idades maiores causão confusão. Por esta razão sòmente devem usar os Professores do Methodo abbreviado feito para uso das Escolas da Congregação do Oratorio , ou da Arte de Grammatica Latina reformada por Antonio Felix Mendes , que tem as referidas circumstancias.

§. V.

Os Professores terãõ indispensavelmente a Minerva de Francisco Sanches , para a ella recorrerem , e por ella supprirem na explicaçãõ aos Discipulos os preceitos , de que lhes tiver já dado huma summaria idea o Methodo abbreviado , por que devem aprender. E quando os Discipulos estiverem mais adiantados , e te lhes conhecer affecto a este genero de erudiçãõ ; não poderãõ os Professores obrigarallos a ter , nem a usar de outro Methodo , que nao seja dos dous , que ficou apontados no §. IV. , salvo a dita Minerva de Francisco Sanches , que na opiniao dos maiores Homens da Profissãõ excede a todos quantos escrevêrãõ até agora nesta materia. Poderãõ porém os Professores ter , e usar da Grammatica de Vossio , Scioppio , Port-Royal , e de todas as mais deste merecimento , para a lua instrucçãõ particular , e não para gravar aos Discipulos.

§. VI.

Instruc. das  
Escol. de  
rin. pag. 166.  
Epinom. La-  
tin. do Me-  
thod. de Port-  
Royal p. 337.  
Lan. R. Im.  
Fleuri , e to-  
dos os Me-  
thodistas.

Para que os Estudantes vãõ percebendo com mais facilidade os principios da Grammatica Latina , he util que os Professores lhes vãõ dando huma noçãõ da Portuguezza ; advertindo-lhes tudo aquillo , em que tem alguma analogia com a Latina ; e especialmente lhes ensinarãõ a distinguir os Nomes , os Verbos , e as Particulas , por que se podem dar a conhecer os calos.

§. VII.

Rolin suprà  
dict. 1. op. 1.  
pag. 151.

Tanto que os Estudantes estiverem bem estabelecidos nestes rudimentos , e que se tiverem familiarizado bem com elles , tendo-os repetido , e tornado a re-

pe-

petir  
algu  
vaga  
prece  
tudo  
dará  
dado

vos  
com  
vario  
sãõ  
Prof  
pode  
tores  
gua  
Paris  
cida  
de h  
prin  
corre  
leçã  
nos  
los  
cimo  
de p  
cuid  
Prin  
Gra  
de r  
rém  
gua  
res

fide

petir muitas vezes; devem os Professores applicallos a algum Author facil, claro, e agradável, no qual com vagar, e brandura lhes vaõ mostrando executados os preceitos, que lhes tem ensinado; dando-lhes razão de tudo; fazendo-lhes applicar as Regras todas, que estudarão; e accrescentando o que lhes parecer accommodado, ao passo que se forem adiantando.

## §. VIII.

Todos os Doutos recommendaõ a escolha de livros accomodados para o uso dos Principiantes; e com este fim trabalharaõ muitos, e se tem composto varios com muita propriedade, e acerto. Entre estes saõ muito estimadas as Historias selectas de Heuzet, Professor do Collegio de Beauvais. Mas como se não póde confiar em taes obras tanto, como nas dos Escri-  
tores antigos (\*), que escrevêraõ na sua propria Lin-  
gua; deve preferir a excellentê Collecção feita em  
Pariz no anno de 1752 por Chompre para uso da Mo-  
cidade Christã, que logo no primeiro Tomo recebe  
de hum Author (\*) Latino, puro, e catholico, os  
principios da Historia da Religiaõ em estylo claro, e  
corrente. Todos os Escriitores, de que se fórma a Col-  
lecção, saõ bons: E se alguma expressaõ se acha me-  
nos Latina em huns, logo se emenda facilmente pe-  
los que se seguem de melhor idade, e de mais mere-  
cimento; porque com esta ordem admiravel foi tecida  
de proposito esta Collecção. Além d'isto houve nella  
cuidado especial de ajuntar tudo aquillo, em que os  
Principiantes pudessem achar praticados os preceitos da  
Grammatica, que pouco antes tem aprendido. Só pó-  
de notar-se na dita Collecção o ser muito copiosa; po-  
rém ella serve para todo o tempo do Estudo da Lin-  
gua Latina; e facilmente a podem moderar os Professo-  
res (✕).

## §. IX.

Não póde obstar ao uso destas Collecções o con-  
siderar-se, que por ellas não desfequem os Estudantes  
a ii hu-

(\*)  
Vid. Chom-  
pre *Selecta*  
*Latini Ser-*  
*monis Exam-*  
*p. artu norro-*  
log. pag. 4

(\*)  
Sulpicio Se-  
vero.

(✕)  
A idea desta  
Collecção foi  
já de Rolin, e  
do Lama,  
que fez as In-

Arueções pa-  
ra as. E ecclias  
e Turim, §. 4.  
do Cellario  
Epist Select  
p. 30., do Wal-  
ceno, H flor.  
Critic. Lat.  
Ling. cap. 6.  
e outros. E  
por ler a me-  
hor, e mi  
moderna, tem  
S. Mazerade  
mi da lo est  
par esta uul  
Collecção.

(\*)  
Quintil. Instit  
l. 1. c. 5. l'c  
Lectioe l u  
cri. Rohin. &  
alii sup.

Vid. Walch  
Hist. Crit.  
Lat. Ling. c.  
7.

Quintil. tib 1.  
c. ., ubi om-  
nino vider-  
du, & c. 20.

(\*)  
Feita em  
Francfort,  
Lipfia em  
1749.

uma perfeita noticia da Fabula, e da Historia : Por quanto he certo, que tambem a não podem conseguir, ainda quando se lhes pertenda fazer ler alguns Authores inteiros, e seguidamente. Além disto o que primeiro se pertende he adquirir huma boa copia de termos, e frases da Lingua, e alcançar o modo de feruir della ; o que certamente se consegue pelo dito Methodo. Finalmente bastava para authorizar o uso destas Collecções o serem conformes ao que disse Quintiliano (\*): *Non Auctores modo, sed etiam partes operis elegeris* : e muitos Homens dos mais sabios.

§. X.

Porém não se entenderão desobrigados os Professores de ter todos os bons Authores da Latinidade das melhores edicções ; (\*) além dos outros livros, de que logo fallaremos.

§. XI.

Devem os mesmos Professores ter grande cuidado em costumar os Discipulos a ler clara, e distinctamente, e com tom natural : Advertindo-lhes, ainda na Prosa, a quantidade de cada syllaba ; no que pela maior parte ha defcuido ; e além disto dar-lhes as melhores regras da Orthografia : Serviando-se os Discipulos da que compoz o nosso Luiz Antonio Vernei, breve, e exacta : E os Professores terão as obras de Cellario, Dausquio, Aldo Manucio, Schurtzfleischio, ou todos, ou algum delles.

§. XII.

Para o uso dos Estudantes se tem escolhido hum Dicionario proporcionado aos seus principios ; no qual, sem amontoar authoridades, breve, e summariamente se lhes declarem as significações naturaes, e figuradas, que são mais frequentes nos Authores, que lerem : Reservando o mais, que ha particular neste ponto, para os Professores, que serão obrigados a ter ao menos Faciolati, e Basilio Fabro da Edicção de Gesnero (\*), ou outra igualmente correctã. Não consentirão que os

Es-

Estud  
perigo  
ros an  
cheia.

Estud  
na tra  
princ  
Poeti  
dos v  
ta, c  
no te  
ção,  
ver a  
as qu  
sua f

meiro  
Ling  
que  
ella  
e hu  
men  
abso  
tifica  
men  
telar  
(\*)  
ama  
perco

em  
mais  
ção

Estudantes usem da Profodia de Bento Pereira , pelo perigo , que ha de se lhes imprimir logo nos primeiros annos a multidao de palavras barbaras, de que está cheia.

## §. XIII.

Os Poetas se reservarão para o fim , quando já os Estudantes tiverem alguma luz da Lingua , adquirida na traducção da Prosa: Porque nem os Estudantes, que principião , estão em termos de conhecer a belleza da Poesia (\*); nem he possível, que possão receber luz dos versos de huma Lingua, de cuja Prosa, ainda solta, corrente, e sem figuras, nada entendem. Porém no tempo competente, conforme a ordem da Collecção, terá o Professor todo o cuidado em lhes fazer ver as differenças entre o Estylo poetico, e a Prosa; as qualidades dos Versos; e tudo, quanto pertence á tua fórma material.

## §. XIV.

Como para compor em Latin he necessario primeiro saber os termos, frases, e propriedades desta Lingua; e isto se não pode conseguir, senão depois que o Estudante tiver alguma lição dos livros, onde ella está depositada, por serem hum Dicionario vivo, e huma Grammatica, que nos falla; Allentão os Homens mais eruditos, que no principio se devem qual absolutamente tirar os Themas, que só servem de mortificar aos Principiantes, e inspirar-lhes hum aborrecimento ao estudo; cousa, que sobre tudo se deve acautelar, como aconselha Quintiliano nas suas Instituições (\*): *Nam id imprimis cavere oportet, ne studia, qui amare nondum potest, oderit: Et amaritudinem semel perceptam etiam ultra rudes annos reformidet.*

## §. XV.

Regulando por esta idéa os Professores o tempo, em que devem dar os Themas, principiarão dando os mais facéis; e passarão a outros mais difficéis á proporção: Sendo sempre os Assumptos algumas Historias bre-

(\*)  
Quintil. lib. 1.  
c. 5. ib: Ad  
instructum las  
suarum virtute-  
tes firmos: e  
judicio opus  
est.

Lama nas In-  
stituc para as  
Escolas de  
Turim, n. 1.  
Rolin 1. pag.  
152.

(\*)  
Quintil. In-  
stit. l. 1. §. 4.

Rolintom. 1.  
pag. 172.

Quintil. 2. In  
lit. cap. 7.

breves, ou Maximas uteis aos bons costumes : Algumas agradaveis pinturas das virtudes, e acções nobres : E outros deste genero, em que haja gosto, e proveito. Podem tirar-se dos Authores Latinos, para depois fazer ver a differença entre estes, e o que elles escrevêraõ, e conhecerem sensivelmente o genio de huma, e outra Lingua. Estes Themas se daraõ alternadamente hum dia sim, outro não, para que os Estudantes os componhaõ em casa, e só hum dia na semana faraõ o Thema na Classe, onde he mais, que tudo, util a explicação do Professor, e o exercicio.

§. XVI.

Vid Rolin t.  
1. pag 225, e  
226. Fleuri  
Choix des  
Ecrit. n. 27  
Heinec. Fundam.  
styl. cult. r. p. 2.  
c. 1. §. 1., &  
2., in Not.

Não approvaõ os Homens instruidos nesta materia o fallar-se Latim nas Classes, pelo perigo, que ha, de cahir em infinitos barbarismos, sem que aliás se tire utilidade alguma do uso de fallar. Pelo que não deve haver tal uso perpetuo : Mas poderão os Professores praticallo depois que os Estudantes estiverem com bastante conhecimento da Lingua, fazendo para isso preparallos em casa com algum Dialogo, ou Historia, que hajaõ de repetir na Classe. Para o que aconselharão que se firvaõ de Terencio, e Plauto, como vaõ na Collecção dos Dialogos de Luiz Vives, da Collecção das palavras familiares Portuguezas, e Latinas feitas por Antonio Pereira da Congregação do Oratorio, e dos Exercicios da Lingua Latina, e Portugueza acerca de diversas cousas, ordenados pela mesma Congregaçãõ.

§. XVII.

Quintil. lib. 2.  
nitic. cap. 2.

Deve desterrar-se das Classes a prática de fazer tomar versos de cór, confusamente, e sem escolha : Substituindo em seu lugar, para cultivar a memoria dos Estudantes, alguns lugares em Prosa, ou em Verso, nos quaes haja alguma cousa util, e delectavel, que possa ao mesmo tempo servir-lhes de exercicio, e de instrucção.

§. XVIII.

nos b  
fielme  
mos,  
Mystr  
receb  
hum  
go,  
e dev  
tos A  
feita  
Igrej  
calib  
costu  
Fé (C  
tores

rar a  
Supo  
do-H  
piar  
Dire  
cem  
pent  
fallo  
de Y  
sua  
plos  
para  
nhe

mar  
que  
na

## §. XVIII.

Como o principal cuidado do Professor deve ser nos bons costumes dos Discipulos , e que pratiquem fielmente quanto a verdadeira Religião , que profellamos, nos ordena : Devem os Professores instruillos nos Mysterios da Fé, e obrigarallos a que se confellem , e recebaõ o Sacramento da Eucharistia infallivelmente em hum dia de cada mez ; o qual dia será algum Domingo, ou outro feriado : E lhes persuadirão o respeito, e devoção , com que devem chegar áquelles sacrosantos Actos. Nem se devem esquecer de os dirigir á perfeita sanctificação dos dias de Missa, e Jejum, que a Igreja tem ordenado ; e a evitar jógos, e todas as occasiões , em que podem correr perigo na pureza dos costumes : Lembrando-se de que até hum Gentio sem Fé (\*) não permite a lição dos mais elegantes Escri-

(\*)  
Quintil. In-  
str. lib. 1. c. 5.  
n. 1.

## §. XIX.

Teraõ os Professores tambem o cuidado de inspi-  
rar aos Discipulos hum grande respeito aos legitimos Superiores, tanto Ecclesiasticos, como Seculares : Dando-lhes suavemente a beber , desde que nelles principiar a raiar a luz da razaõ , as saudaveis Maximas do Direito Divino, e do Direito Natural, que estabelecem a uniaõ Christã, e a Sociedade Civil ; e as indispensaveis obrigações do Homem Christãõ, e do Vassalloy e Cidadãõ ; para cumprir com ellas na presença de Deos, e do seu Rei, e em beneficio commum da sua Patria : Aproveitando-se para este fim dos exemplos , que forem encontrando nos livros do seu uso, para que desde a idade mais tenra vaõ tendo hum conhecimento das suas verdadeiras obrigações.

## §. XX.

As horas da Classe seraõ ao menos tres horas de manhã, e outras tantas de tarde. Não terao Sueto mais que nas Quintas feiras, quando não houver dia Santo na semana : porque , havendo-o ou antes, ou depois,

não

naõ ferá ferjada a Quinta feira. As Férias grandes feráõ unicamente o mez de Setembro: Pelo Natal oito dias: Toda a Semana Santa: E tambem os tres dias proximos á Quaresma, em que conçoerre o Jubileo das Quarenta Horas.

## §. XXI.

Nenhum Professor admittirá na sua Classe algum Estudante, que tenha sahido da Classe de outro Professor, sem que deste apresente Attestação, pela qual conste, que naõ desmerece o aceitar-se: Aliás ferá castigado o que tal Estudante receber, ao arbitrio do Director.

## §. XXII.

Quando algum Estudante merecer castigo mais fevero, o Professor o fará saber ao Director para o corrigir, inhabilitando-o para os Estudos, ou pelo modo, que lhe parecer conveniente. Da mesma forte dará parte ao Director quando tiver algum Estudante inerte, com quem se perca inutilmente o tempo, para que o dito Director o faça despedir: Aconselhando-o que busque emprego proprio da sua condiçãõ, e talento: E evitando-se assim, que a Classe perca a sua reputaçãõ pela negligencia, ou inércia dos que nella entrarem.

## §. XXIII.

Succedendo, que o Professor tenha molestia grave, e de mais tempo, dará parte ao Director para lhe nomear Substituto capaz, e habil para supprir a sua falta: De forte, que por nenhum modo succeda param os Estudos.

# INSTRUCCÃO

*Para os Professores de Grego, e Hebraico.*

## §. I.

**A** Necessidade, que ha nas Sciencias maiores, do estudo da Lingua Grega, he innegavel. O Testamento Novo, é muita parte do Velho, he quasi todo em Grego. Os Santos Padres, e os Concilios dos primeiros dez Seculos, saõ em Grego. Na Grecia tiveraõ origem as Leis Romanas; e ahi se fizeraõ muitas Constituições, que andaõ no corpo do Direito Civil. Em Grego escrevêraõ Hippocrates, e Galeno. A Filosofia, a Eloquentia, a Poesia, e a Historia, nascêraõ na Grecia. E por esta razãõ os maiores Homens de todas as Faculdades reconhecem a necessidade indispensavel desta Lingua; e recommendaõ o seu estudo: sem lhes fazer força o termos hoje excellentes Traducções, de que possaõ usar os Professores; que he o argumento, de que se val a ignorancia, para persuadir a pouca utilidade da Lingua Grega: Sem reparar em que essas mesmas Nações, que traduziraõ aquellos livros, saõ as que actualmente estaõ cultivando com o maior cuidado as Classes da referida Lingua, e as que a escrevem, e fallaõ com a maior pureza.

Vid. omnino  
Ma et P. Ly-  
bhor. lib. 4.  
c. 6. in princ.  
Robin. M.  
mer de En-  
teign e 2. str.  
2. waich Hist  
Crit. Ling.  
Lat. c. 2. §. 16.

Vid. eundem  
Rol. ubi sup.  
& maxime p.  
102.

## §. II.

Sendo taõ necessaria esta Lingua, não he taõ difficuloso o aprendella, como vulgarmente se imagina: Antes se aprende o que della he necessario, com mais facilidade, e brevidade, que a Lingua Latina, havendo no Professor o cuidado de observar o seguinte.

Rolin sup.  
Lami Entres-  
tien. 4.

## §. III.

Depois que o Professor tiver bem aperfeiçoado o Discipulo em ler clara, e distinctamente o Grego, af-

Rolin dict. c.  
2. str. 2. Lami  
Entres. 4. Vid.

etiã na Carta  
da Sur. P. U.  
des. dos H.  
manic. 5.

Rollin dict.  
art. 2.

Impressã em  
2.ª. jun. de 8.  
em Veneza  
em 1741.

Rollin dict.  
art. 2.

sim como está escrito: Passará a fazello escrever corretamente, e a fazer-lhe distinguir ás figuras diversas tanto das letras, como das syllabas, e das abbreviaturas; porque com este exercicio le facilita o estado, e se aprende com gozto.

#### §. IV.

Tanto que o Discipulo souber ler sufficientemente, passará o Professor a ensinar-lhe a Grammatica pelo Epitome do Methodo de Port-Royal traduzido em Portuguez, onde tem as Regras mais breves, mais claras, e mais solidas, que em outro qualquer. E logo que o tiver instruido nos primeiros elementos de Declinações, e Conjugações; começará a fazello construir, ou pelo Evangelho de São Lucas, ou pelos Actos dos Apostolos, ou por alguns lugares escolhidos de Heródoto, e de Xenofonte, ou pelos Caractêres de Theophrasto, ou por alguns Dialogos de Luciano; o que se acha bem ordenado na Colleção de Patuza, feita para o uso da Academia Real de Napoles: Sem faltar com tudo em lhes advertir os preceitos de Grammatica, que estudou, e vai estudando.

#### §. V.

Os livros, que devem servir para o uso dos Principiantes, não terãõ mais, que o Original Grego: Porque as Edicções, em que se estampa juntamente a Versão Latina, lhes he prejudicial, fazendo, que facilmente se descuidem, encobrando a sua negligencia, e ociosidade, com a Versão Latina, que tem prompta, tem o menor trabalho.

#### §. VI.

Para os Discipulos serve o Dictionario Manual de Screvelio, que he muito breve, e accommodado. Porém os Professores terãõ os Dictionarios mais copiosos, como o de Escapula, o Thesouro de Carlos Etevaõ: Ubbo Emio, e João Meuriso, e os mais, que lhes parecerem para a noticia das Antiguidades Gregas. Terãõ tambem o Methodo grande de Port-Royal.

e as melhores Edicções de Demosthenes, Xenofonte, Thucidedes, &c.

§. VII.

Como a utilidade desta Lingua consiste principalmente na lição, e intelligencia dos Authores; não cansarão os Professores aos Discipulos com muitas composições. Porém em seu lugar lhes farão traduzir alguns lugares do Grego em Latim, e em Portuguez; porque deste modo vão ao mesmo tempo adiantando-se no Grego, e exercitando-se no Latim.

Lami Lect.  
sur l'Étude  
des Humanités.

§. VIII.

Quando os Discipulos estiverem mais adiantados, e quizerem aperfeiçoar-se mais no Estudo desta Utilissima Lingua, lhes fará o Professor ler Homero, onde lhes fará ver não só tudo o que a Antiguidade Profana tem de mais polido, e agradável; mas também o melhor modelo de hum grande Poeta, util ainda para a Oratoria, e para a facil intelligencia (\*) dos Escritores Sagrados, pela grande analogia, que com elles tem na simplicidade do estylo.

Rolin dist.  
Tom. 1. de  
la lecture d'  
Homere.

(\*)  
Benelon Dia-  
log. sur l'  
Éloquence,  
Dialog. 2. ad  
fin.

§. IX.

O Professor lerá duas horas de manhã ao menos, e outro tanto de tarde. Deltas applicará meia hora cada dia para fazer ler aos Discipulos alguns livros Latinos, como Cicero, Virgilio, ou Tito Livio; obrigando-os a traduzir alguns lugares em Portuguez, e em diverlo Latim: Ou lhes dará Allumptos para comporem em Latim na Classe, e em Casa: Para que com este exercicio não só conservem a noticia, que já tem desta Lingua; mas ainda se adiantem.

§. X.

Sendo o Estudo da Lingua Hebraica privativamente necessario para as Erudicções Divinas: E sendo por isso mais proprio dos Professores da Sagrada Theologia: Se não dá nesta Instrucção Methodo para se entender a referida Lingua, por haver Sua Magestade resoluto encarregar algumas Ordens Religiosas do en-

sino da mesma Lingua : Confiando dos benemeritos Prelados dellas, que promoverão este importante Estudo de forte, que neste Reino faça o progresso, que tem feito nos outros Paizes da Europa.

# INSTRUCCÃO

*Para os Professores de Rhetorica.*

## §. I.

Vil. Gibert.  
Rhetoric.  
Dissert. 2. &  
lib 3. cap. 1. p.  
444. Welch.  
Dissert. de  
Lat. Hum. 5.  
3. & 4.

**N**Aõ ha estudo mais util, que o da Rhetorica, e Eloquencia, muito differente do Estudo da Grammatica : Porque esta só ensina a fallar, e a ler correctamente, e com acerto, e a doutrina dos Termos, e das Frases: A Rhetorica porém ensina a fallar bem, suppondo já a Sciencia das Palavras, dos Termos, e das Frases: Ordena os pensamentos, a sua distribuição, e ornato: E com isto ensina todos os meios, e artificios para persuadir os animos, e attrahir as vontades. He pois a Rhetorica a Arte mais neccellaria no commercio dos Homens, e não só no Pulpito, ou na Advocacia, como vulgarmente se imagina. Nos Discursos familiares; nos Negocios públicos; nas Disputas; em toda a occasião, em que se trata com os Homens, he preciso conciliar-lhes a vontade; e fazer não só que entendão o que se lhes diz; mas que se persuadaõ do que se lhes diz, e o aproveem: Por consequencia, he precisa esta Arte, que o máo Methodo dos Estudos de Letras Humanas tinha reduzido nestes Reinos á intelligencia material dos Tropos, e Figuras, que fao ou a sua minima parte, ou a que merece bem pouca consideração.

## §. II.

Porque o uso material desses Tropos, e dessas Figuras, sem gosto, e sem discernimento, não serve a

no-

nenhum dos ditos respeitos, senão de fazer os Discursos pueris, pe. lantescos, e, por ambos estes principios, alheios de hum Homem maduro: Em cuja consideração se deve entender, que as Figuras, e Tropos são nos Discursos o mesmo, que os andames para a construcção dos Edificios. He certo, que sem elles se não pode edificar: Mas he igualmente certo, que os Edificios ficariaõ torpes, e intoleraeis á vista, se os andames ficassem ou levantados, ou perceptíveis, depois da obra feita.

## §. III.

Pelo que, instruidos os Estudantes na Latinidade, (e no Grego os que louvavelmente a elle se applicarem) passarão a aprender Rhetorica, que se lics deve ensinar, não só dando-lhes preceitos; mas explicando-lhes os Autores, e fazendo-os compor em todo o genero, com observação do uso, que os mesmos Autores fizeram da Rhetorica, e com discernimento, e gosto, na forma affima indicada.

## §. IV.

Devem-se-lhes dar os preceitos pelo admiravel livro das Instituições de Quintiliano, accommodadas por Rolin para uso das Escolas, governando-se pelas prudentes Advertencias, que elle ajuntou no seu Prologo. Usará tambem o Professor para sua particular instrução da Rhetorica de Aristoteles, das Obras Rhetoricas de Cicero, de Longino: dos Modernos, Voffio, Rolin, Frei Luiz de Granada, e de outros de merecimento; sem obrigar os Estudantes a que os tenhaõ, e menos a que escrevaõ, excepto alguma breve, e especial Reflexão, que elles não poderão facilmente achar escrita: De sorte, que o objecto dos Professores seja comprehenderem os Discipulos o que he Rhetorica, para a entenderem, e della se servirem; e não para fazerem Actos grandes nas miudezas desta Arte: Considerando sempre, que he caminho, por onde devem passar: e não termo, onde hajaõ de se estabelecer.

## §. V.

Impressas em  
tom. de 8.  
em Paris em  
1754.

§. V.

Dados os ditos preceitos com a maior clareza, e brevidade, que couber no possível : entrará o Professor na explicação dos Authores. Servir-se-ha das Orações escolhidas de Cicero, para explicar todos os tres generos de escriptura: De Tito Livio, principalmente nos primeiros livros, onde se achão a Origem, e Antiguidades do Povo Romano. Fará observar, e advertir aos Estudantes, não só toda a economia dos lugares que lem; mas tudo o que puder conduzir para formar solido gosto : Notando não só as bellezas, mas os defeitos; os bons Discursos; as Provas efficazes; os Pensamentos verdadeiros, e nobres; a delicadeza das Figuras; e sobre tudo o Artificio da composição.

Lama, Insti-  
tução p. 1.  
as Escolas de  
Rhetorica de  
Lurin §. 1.

§. VI.

Quando o Professor fallar da Elocução, deve explicar os diversos Estylos das Cartas, dos Dialogos, da Historia, das Obras Didaticas, Panegyricos, Declamações, &c. Para o que lhe servirá de muito o excellente livro de Heinecio; intitulado *Fundamenta styli cultioris* (\*).

Lami, Art. de  
Parler, lib. 4.  
per tot.

(\*)  
Inyressi  
muitas vezes  
em Leyfic,  
em Genebra,  
e em Veneza.

§. VII.

A Critica, e a Filologia, deve ser hum Estudo, que o Professor ha de trazer sempre diaute dos olhos. Mas na Critica se deve haver de forte que, inspirando sómente hum justo discernimento em os Discipulos, lhes acatele todo o espirito de contradicção, e maledicencia.

Lama, Insti-  
tução para as Escol-  
as de Human.

§. VIII.

Deve tambem o Professor ter grande cuidado em dar Regras sobre o Exercicio do Pulpito, por ser este ministerio o a que mais alta, e proveitosamente deve servir quanto ha de melhor na Eloquencia: Tambem as dará para a Advocacia, na qual hoje ha taõ grande necessidade, e uso desta Arte.

Rolin t. 1. L. 4.  
per tot. c. 1. e  
2. Gibert Art.  
de Rhetor. l.  
1. c. 6. Lama  
Art. de Par-  
ler. Dialog. de  
Lauriere.  
Fenelon

§. IX.

Sem deixar a dita Explicação, passará o Professor ás Composições. Começará por Narrações breves, e

cla-

clara  
ma  
bons  
curle  
Gen  
re o  
cipa  
gend  
pulo  
de f  
les,

Dif  
fi: i  
Seja  
cipu  
pre  
virtu  
fem  
te h  
prim

res  
quer  
Virg  
a G  
gofi

faze  
dos  
que  
nos  
ao

claras , tanto em vulgar , como em Latim. Depois mandará fazer Elogios dos Homens grandes , dando boas , e uteis Advertencias sobre os Panegyricos: Discursos em o Género Deliberativo , e ultimamente no Genero Judicial. Em todos estes casos será util que tire os Assumptos dos melhores Escriitores Latinos , principalmente de Cicero , modelo excellente em todo o genero de escriptura. E depois fará comparar aos Discipulos as suas Composições com as dos Authores , donde foraõ tiradas ; e notar o em que se apartaõ delles , ou errando ; ou excedendo-os.

## §. X.

Dara Assumptos , para sobre elles discorrerem os Discipulos na Classe , fazendo , que contendaõ entrẽ si: Defendendo hum huma parte , e outro a contraria. Sejaõ porẽm os Assumptos uteis , e agradaveis aos Discipulos , que sobre elles devem discorrer. E seja sempre esta opposição o meio para domar por hum habito virtuoso o orgulho , não para excitallo : Advertindo sempre o Professor , que nas contendas do entendimento he a cortezia , e a civilidade com o Contendor , o primeiro principio do Homem Christaõ , e bem criado.

## §. XI.

O mesmo Professor será obrigado a dar as melhores regras da Poesia , que tanta uniaõ tem com a Eloquencia , mostrando os exemplos della em Homero , Virgilio , Horacio , e outros : Sem com tudo obrigar a fazer versos , senaõ áquelles , em quem conhecer golto , e genio para os fazer.

## §. XII.

Para mais animar os Estudantes , os obrigará a fazer Actos publicos , nos quaes fará explicar alguns dos melhores Authores , mostrando nelles executado o que tem aprendido : E estes Actos seraõ dous pelo menos , e não poderãõ exceder de quatro em cada anno , ao arbitrio do Professor.

Fenelon Dia-  
log. 2. sur l'  
Eloquenc.

Ruin tom. 4.  
L'au er d'  
Etud. levoir  
des Regn.  
at. 2.

## §. XIII.

O mesmo Professor será obrigado a fazer huma Oração Latina todos os annos na abertura dos Estudos, e outra no dia, em que se fecharem. Além d'isto fará outra por occasião do faustissimo, e felicissimo dia dos annos de Sua Magestade, naquelle, que o mesmo Senhor for servido ordenar.

Paço de Nossa Senhora da Ajuda, a vinte e oito de Junho de mil setecentos e sincoenta e nove.

*Conde de Oeyras.*

**T**Endo consideração aos merecimentos, letras, e mais qualidades, que concorrem na Pessoa de D. Thomaz de Almeida, do meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, e meu Sumilher da Cortina: Hei por bem fazer-lhe mercê do lugar de Director geral dos Estudos destes Reinos, e seus Dominios, que fui servido crear de novo em beneficio commum dos meus Vassallos por Alvará de vinte e oito de Junho proximo precedente: Para exercitar o sobredito emprego por tempo de tres annos, que terá principio no dia, em que tomar juramento por virtude da Carta, que lhe mando expedir pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, na conformidade do referido Alvará de creação. E lhe concedo para este effeito jurisdicção privativa; exclusiva de toda, e qualquer outra jurisdicção; e immediata á Minha Real Pessoa: Consultando-me o que lhe parecer que necessita de Providencia Minha, nos casos occorrentes. Nossa Senhora da Ajuda, a seis de Julho de mil setecentos e sincoenta e nove.

*Com a Rubrica de Sua Magestade.*



401

**LREI NOSSO SENHOR**

manda entregar os Terrenos das Ruas, que antes se chamavaõ dos Ourives do Ouro, dos Douradores, e dos Escudeiros, as quaes todas se achão aactualmente incluídas na Rua denominada **AUGUSTA**, que discorre desde o meio da Praça do Commercio até á do Rocio, com sessenta palmos de largo: Para que os Interessados nos mesmos Terrenos possaõ dar principio á reedificação das Propriedades, que nelles perdêraõ, conformando-se com as disposições da Lei de doze de Maio de mil e setecentos cincoenta e oito, Instrucções, e Decreto de doze de Junho do mesmo anno, e com as mais ordens emanadas da Paternal, e Inexhaurível Providencia do mesmo Senhor em beneficio commum dos seus Vallallos: Adjudicando-se a cada huma das pessoas, que tinhaõ casas nas referidas tres Ruas, as mesmas porções de Terreno, que antes tinhaõ, em frentes, e em fundos, e pela mesma ordem dos lugares, em que as mesmas Propriedades estavaõ situadas no dia primeiro de Novembro de mil e setecentos cincoenta e cinco: O que se enuncia pelo presente Edital, ao fim de que todos, e cada hum dos Interessados possaõ comparecer por si, ou por seus Procuradores, nas casas de morada do Desembargador João Caetano Thorel, pelo que pertence ao Bairro da Rua Nova; e do Desembargador Manoel José da Gama e Oliveira, pelo que pertence ao Bairro do Rocio; para lhes determinar os dias, e horas, em que haõ de ir fazer as referidas Adjudicações, e dar-lhes, no acto dellas, posse, e faculdade para edificarem, com assistencia dos Officiaes encarregados desta diligencia, e das avaliações, e demarcações a ella pertencentes: Aos que se acharem na Cidade de Lisboa, e seu Termo, se assigna o espaço de dez dias; e o de trinta dias aos que se acharem fóra do referido Termo; debaixo da pena de se proceder á revelia, findos os sobreditos dias, contados continua,

e

successivamente, do da publicação deste, na forma da  
sobredita Lei, em utilidade pública da reedificação da  
Capital do Reino. Lisboa, a doze de Junho de mil e  
setecentos sincoenta e nove.

Como Rêgedor.

*Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.*

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.



ca  
ten  
cia  
de  
tes  
nh  
De  
tos  
pr  
m  
ce  
qu  
lh  
ça  
e  
re  
co  
fr  
pu  
Jo  
p  
b  
fa  
S  
P  
S  
f  
M  
f  
r



OR justos motivos, que me foraõ presentes: Sou servido abolir, e casfar a minha Real Determinação de vinte e quatro de Defembro de mil setecentos sincoenta e hum, pela qual foi ordenado, que o Thefoureiro do Hum por cento do Ouro fosse Depositario dos restos, que ficassem nos Cofres de cada huma das Frotas, depois do tempo determinado para as entregas, e dando providencia á referida arrecadação; Ordeno, que os Homens de Negocio, nomeados pela Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, para as entregas dos dinheiros das mesmas Frotas, na fórma dos meus Reaes Decretos de vinte e hum de Novembro de mil setecentos sincoenta e sete, e de vinte e oito de Junho deste presente anno, sendo completos os quatro mezes determinados pelo Decreto de nove de Agosto de mil setecentos sincoenta e dous para as entregas do embrulhos, que vierem nos Cofres, passem logo a abrir os embrulhos, a que não apparecerem Donos, e que em presença do Escrivão do Hum por cento do Ouro se contem, e tirada delles a importancia do mesmo Tributo se faça relação de todos, e cada hum dos mesmos embrulhos, com declarações das Marcas, Numeros, Nãos, e Cofres, em que vieraõ, para que a sobredita Relação, depois de ser lançada em livro separado, e assignada pelos referidos Homens de Negocio, e Escrivão do Hum por cento, se remetta com o liquido dos mesmos embrulhos ao Deposito público da Corte, no qual se passará conhecimento de entrega, com as mesmas declarações: e este se registará pelo sobredito Escrivão do Hum por cento no livro, em que se houver feito a declaração, e lembrança desta mesma passagem; com o que se haveraõ por desobrigados os sobreditos Homens de Negocio, e se poraõ as verbas necessarias á margem de suas Receitas: Pelo que pertence ás entregas dos referidos embrulhos, se faraõ estas pela Junta dos Depo-  
tos

204

tos públicos, com a mesma formalidade, e emolumentos, que se fazem as de quaesquer outros Depósitos, excepto pelo que toca aos Precatorios, por quanto os pagamentos se devem requerer á mesma Junta dos Depósitos públicos, e qualificar as pessoas perante os Ministros de letras, que nella presidem, aos quaes sou outrossim servido conceder Juridicção para mandarem informar, e responder os Officiaes da Casa da Moeda, quando for necessario para maior certeza da legitimidade das pessoas, que requererem os seus pagamentos. Havendo-se completado hum anno, depois de qualquer das referidas passagens, e não apparecendo pessoas, que requirem a entrega de alguns dos embrulhos, que estiverem no mesmo Depósito, se me fará presente a relação das quantias, a que não apparecem Donos, para que Eu resolva o que mais convier ao meu Real serviço. E pelo que toca aos Depósitos, que devem ter entrado no Coffre do Hum por cento, assim por execução, como por falta de Partes, que requerelles as entregas, e o Conselho da Fazenda mande logo formar huma exacta relação, que me fará presente, para Eu dar a providencia, que for servido: O mesmo Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar pela parte, que lhe pertence. Nossa Senhora da Ajuda, a 30 de Junho de 1759.

*Com a Rubrica de Sua Magestade.*

Registado no livro do Registo da Junta do Comercio destes Reinos, e seus Dominios, que serve nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, a fol. 207.

Registado a fol. 95. do livro 3.



102

**T**ENHO resoluto, que o Palacio da minha Relidencia seja edificado na elevação do Terreno superior ao Té-jo, e á Cidade de Lisboa, que jaz entre o Largo de S. João dos Bem-Catados, e o caminho, que vai do Senhor Jesus da Boa-Morte para o Rato: Demarcando-se no rumo do Norte pelo Largo da mesma quinta de S. João dos Bem-Catados até aos Arcos das Águas Livres, na parte, em que por elles desce a Estrada, que vai para a quinta do Sargento Mór, e se termina na Ribeira de Alcantara: No do Poente, pela mesma Ribeira descendo do ponto, onde se termina a sobredita Estrada, até ao fim da quinta do Loureiro: No do Sul, pela Estrada, e Rua, que se deve abrir em linha recta da sobredita Ribeira para Nossa Senhora dos Prazeres; ficando ao Norte della as Terras de Bartholomeu Domingues, e quinta chamada do Baúto, até á outra Rua nova, que tambem mando demarçar para sahir por linha recta ao dito Aqueducto das Aguas Livres: E no rumo do Nascente pela ultima Rua acima indicada. Porque no espaço do referido Terreno se comprehendem diferentes Propriedades de Partes, que devem passar para os proprios da minha Real Fazenda sem prejuizo dos seus possuidores, aos quaes nao he da minha Real intenção prejudicar: Sou servido que o Doutor Manoel José da Gama e Oliveira, Defembargador da Casa da Supplicação proceda logo á avaliação, e demarcação de todo o sobredito Terreno, e Propriedades neile comprehendidas, com os Officiaes de Infantaria com exercicio de Ingenheiros, Carlos Mardel, e Elias Sebaltao Pope: Nomeando para cada huma das ditas avaliações hum Louvado por parte da minha Real Fazenda: Admittindo outro pela parte dos Interessados: E nomeando terceiro para o desempate, no caso de discordia. Das vendas das sobreditas Propriedades se cele-  
bra-

braráõ Escrituras com os mesmos Interessados nellas , para serem pagos , ou a dinheiro de contado , ou em Padrões de juro ; qual mais convier aos mesmos Interessados , sendo as Propriedades livres ; ou á natureza dos bens , no caso de serem de Morgado : Fazendo-se as ditas Escrituras na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino : E assignando nellas por minha parte o Conde de Oeyras , do meu Conselho , a quem para este effeito dou por este mesmo Decreto todo o necessário poder : Attendendo ao mesmo tempo a que pelo estabelecimento do meu Palacio naquelle novo Bairro , e pela residencia , que a nobreza , e Pessõas occupadas no meu Real Serviço devem fazer nas vizinhanças delle , como he natural , e costumado nas outras Cortes da Europa , se faz justo , e necessário , que as Ruas do mesmo Bairro sejaõ regulares , decorosas , e como taes , decentes para por ellas passarem os Cortejos nas funções mais celebres da Corte , e para o Prospecto della , e commodidade das Pessõas , que devem alojar-se no dito Bairro : Tenho mandado formar hum Plano , e alinhamento de todo o Terreno , que jaz pela banda do Nascente desde o Mosteiro do Rato até S. Bento da Saude : Pela banda do Sul desde o principio da Calçada de S. Bento caminhando por ella assima até ao Largo do Senhor Jesus da Boa-Morte : Pela banda do Poente desde o dito Largo do Senhor Jesus da Boa-Morte , caminhando pela Rua , que delle sahe até ao Armazem , onde se enxuga a Polvora : E pela banda do Norte , desde o Aqueducto das Aguas-Livres , e sitio onde estaõ os Arcos , que cortaõ a Estrada , que vai pelo Arco do Carvalhoõ para a quinta do Sargento Mór , até ao dito Largo de S. Joaõ dos Bem-Calados. E sou outrossim servido , que o sobredito Ministro , e Officiaes Ingenheiros , logo que houverem demarcado o Terreno do meu dito Palacio na sobredita fórma , passẽ a delinear , e abrir as Ruas , que a elle devem fahir , e a formar os Prospectos dellas , para se publicarem , ao fim de que os donos dos Terrenos possaõ edificar nelles ,

na

204

na conformidade dos mesmos Alinhamentos, e Prospectos, e das Disposições das outras Leis, e Ordens, que tenho estabelecido sobre esta materia: As quaes em tudo, e por tudo se observarão aos ditos respeitos em quanto a elles forem applicaveis. Nossa Senhora da Ajuda, a dous de Julho de mil setecentos e fincoenta e nove.

*Com a Rubrica de Sua Magestade.*

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro dos Decretos a fol. 79. vers.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

**N**

e dor  
folog  
treze  
Faze  
reiro  
Terr  
coen  
rem  
forte  
rama  
vel p  
de p  
para  
mo  
da n  
e M  
parte  
ros,  
reiro  
pare  
aque  
inter  
feito  
men  
vos  
pec  
folu  
ta e  
rep  
lo C  
Re  
te,  
aqu  
reir

43

**M**ANDANDO ver, e ponderar com a mais séria reflexão por muitos Ministros do meu Conselho, e Desembargo, os embarços, que a pratica foi mostrando, que retardavaõ a necessaria execucao do meu Real Decreto de vinte e dous de Março de mil setecentos cincoenta e seis, da Resolucao de vinte e dous de Maio, e do outro Decreto de treze de Julho do mesmo anno, expedidos ao Conselho da Fazenda sobre o modo de darem as suas contas os Thesoureiros, e Almojarifes, que pelos estragos, que seguirão o Terremoto do primeiro de Novembro de mil setecentos e cincoenta e seis, se achassem impossibilitados para apresentarem os papeis correntes, que os Regimentos determinão: De sorte que nem a minha Real Piedade faltasse aos verdadeiramente impossibilitados, para os soccorrer com toda a possivel providencia; nem o mesmo Terremoto ficasse servindo de pretexto aos que delle não recebêraõ attendivel damno, para fraudarem a minha Real Fazenda, que constitue ao mesmo tempo o público Erario, de que depende a conservacao da minha Authoridade Regia; a subsistencia dos Tribunaes, e Ministros empregados no meu Real serviço; e a principal parte da sustentacao dos meus fiéis Vassallos, que levoõ Jurros, Tenças, e Ordinarias nas Folhas dos referidos Thesoureiros, e Almojarifes: E conformando-me com o uniforme parecer dos sobreditos Ministros: Sou servido, que todos aquelles, que entre os mesmos Almojarifes, e Thesoureiros intentarem justificar alguns pagamentos, que pertendao haver feito, sem delles terem os papeis correntes, que os Regimentos determinão, apresentem as suas Peticoes aos respectivos Ministros, que se achão por mim encarregados da Inspeccao das Contas da minha Real Fazenda, pela dita Resolucao de vinte e dous de Maio de mil setecentos cincoenta e seis: Para que os mesmos Ministros, cada hum na sua reparticao, com os Adjuntos, que lhes forem nomeados pelo Chancellor da Casa da Supplicacao, que nella serve de Regedor, desiraõ ás mesmas Peticoes summaria, verbalmente, e de plano, sem outros termos judiciaes, que não sejam aquelles, que necessarios forem para os sobreditos Thesoureiros, e Almojarifes produzirem as suas provas, para as

\*

su-

sustentarem, e para sobre ellas responderem por parte da minha Real Fazenda os Procuradores Fiscaes, que tenho nomeado para este effeito: Reduzindo-se as referidas Provas subdianias: Primò: A justificação da ruina, que o Terremoto houver, ou não houver causado aos sobreditos Almoxarifes, e Thesoureiros; como fundamento indispensavel para gazarem do beneficio desta minha benigna Providencia. Secundo: As Certidões dos Registos dos livros das Cabeças de Comarcas, e Camaras do Reino, donde se houverem remettido as fommaz, que se pertender justificar, que entrã nos Cofres. Tertio: No caso, em que se alleguem, que as ditas Certidões se não produzem por não serem do costume os Registos nas sobreditas Camaras, e Cabeças de Comarcas, a concludente prova de que com effeito não havia o dito costume. Quarto: Certidões dos livros, em que nos Correios do Reino se registaõ os conhecimentos dos dinheiros, que por elles se remette aos Cofres da minha Real Fazenda. Quinto: Os conhecimentos de recibo, reformados com salva pelas Pelloas, que nos diferentes Almoxarifados, e Thesourarias levavaõ Ordenados, Juros, Tenças, Ordinarias. Sexto: Na falta dos ditos documentos; prova de Testemunhas, que justifiquem conforme a Direito, que o dinheiro, que se disseo mettido nos Cofres, se costumava remetter por alguns Recoveiros, ou Almocreves conhecidos; os quaes deponhaõ perante algum Ministro de Vara branca, e de boa opiniaõ, a quem se passe Carta para os perguntar, que com effeito se fizeraõ por elles as remessas, de que for a questaõ, e a quantia destas; verificando a Pelloa, ou Cofre, a quem, cu onde fizeraõ as entregas; sendo certo, que nunca as fazem de dinheiro algum, sem receberem premio, e quitaçaõ, que levaõ para sua descarga. Septimò: A mesma Prova de Direito Commum por Testemunhas perguntadas na referida iõma, pelo que pertence aos pagamentos, que se houverem feito aos Filhos das Folhas, que delle duvidarem: Sendo estes, no caso de duvida, sempre perguntados, para se lhes dar o credito, que merecerem conforme a Direito. Oclavò: Os depoimentos judiciaes, dados pelos Officiaes dos Contos perante os mesmos Ministros, Juizes destas Causas, para tambem se lhes dar o credito, que merecerem conforme a

Di-

116

**Direito.** A respeito de todas, e cada huma das referidas Provas, usarão os sobreditos Ministros daquelle regulado arbitrio, que nellas lhes compete, para na contingencia dos casos occurrentes lhes darem o credito, que merecerem as que não consistirem em documentos públicos; segundo a maior, ou menor probidade das Peiloas dos referidos Almojarifes, e Theoureiros; segundo os costumes, e verosimilidade, ou inverosimilidade das Testemunhas, e seus depoimentos; e segundo a qualidade, e combinação das Provas, que as Partes produzirem, para se conjuntarem, quando separadas não merecer cada huma dellas per si o necessario credito. Quando porém fizerem prova tal, que seja bastante para satisfazer á consciencia dos sobreditos Juizes, se lhes expedirão suas sentenças de Justificação das quantias, que provarem, para com ellas requererem no Conselho da minha Real Fazenda, que se tam ajustado a sua conta; e me consultar o mesmo Conselho o que lhe parecer sobre as ditas sentenças de Justificação, na conformidade do dito Decreto de vinte e dous de Março de mil setecentos cincoenta e seis; para Eu então ordenar, que sejam descarregados os Justificantes das quantias, que me constar legitimamente haverem satisfeito. E porque a utilidade pública, que constitue a necessidade de restituir a Arrecadação da minha Real Fazenda, depois da confusão, que causou o dito Terremoto á clareza, e methodo, que fizeram os objectos dos sobreditos Decretos de vinte e dous de Março, e treze de Julho de mil setecentos cincoenta e seis, e Resolução de vinte e dous de Maio do mesmo anno, faz indispensavel obviar a todas as fraudes, e subterfugios, com que nas Conferencias, que se tiverão sobre esta materia, confiou, que se costumavaõ impedir, e de facto estavaõ impedindo os Ajustamentos das referidas contas: conformando-me tambem a este respeito com o parecer dos sobreditos Ministros, e com a pratica das Cortes mais illuminadas da Europa na materia da Administração dos Erarios Reaes, que são ao mesmo tempo Erarios públicos; não podendo sem elles subsistir não só os Reinos, mas nem ainda os mesmos Particulares, que os habitaõ: Sou servido outrosim determinar sobre este importante ponto o seguinte. Sendo certo, que os Procuradores Fiscaes, e seus Solicitadores nada pro-

vão, nem podem provar de modo ordinario; dividindo as suas applicações, e diligencias por tantos negocios, quantos costumão opprimir as suas Repartições; quando pelo contrario cada hum dos Particulares devedores se emprega todo no negocio, que trata, para exonerar-se: Estabeleço, que a minha Real Fazenda entre sempre em Juizo com a sua intenção fundada; ou com a assistência de Direito; para transferir o encargo da Prova nos Almoçarifes, Theloureiros, Recebedores, Rendeiros, e Administradores: Aos quaes se farão as suas cargas quanto aos Contratos, Arrendamentos, e Folhas, que tiverem Titulos, pelo que constar delles: E quanto ás Rendas eventuaes, e incertas, de que não houver Folhas, nem Titulos; pelo que cada huma dellas houver produzido nos cinco annos proximos precedentes ao do referido Terremoto: Accumulando-se tudo o que elles sommarem; e repartindo-se depois com igualdade pelo numero de cinco; para assim se haver desde logo por liquido o que der a referida Repartição, sem a dependencia de outra alguma Prova, em quanto á Receita; ficando a cargo dos que derem as contas as Próvas das suas despezas, na maneira assim declarada. Sendo cousa trivial, e commua naquelles, que retém injustamente em si a Fazenda Real, maquinarem Aggravos, e Litigios, para fazerem duvidas contenciosas, mediante as quaes declinaõ a jurisdicção voluntaria, e a via executiva dos Tribunaes, e Ministros da Arrecadação da Fazenda, para o Juizo dos Feitos della, onde eternizando as Causas, vem a frudar as dividas, por que os executam; sem que os Ministros possaõ obviar a ellas nos meios ordinarios: Sou servido; que todos os Processos, de que se juntarem Certidões aos Autos das Contas, que tenho mandado tomar; para se allegar litispendencia, ou quantia illiquida, sejaõ logo avocados de qualquer Juizo, onde penderem, para o dos Ministros, ante os quaes as ditas Certidões se produzirem; e por elles, e seus Adjuntos, julgados, e sentenciados summariamente, verbalmente, e de plano, com o negocio principal da Conta, que se estiver tomando: Reservando-se as materias, que de sua natureza requererem de maior indagação, ou de próvas extrinsecas para se sentenciarem pelos mesmos Juizes, donde os Autos se tiverem avocado; sem prejuizo das

107

das Contas, de que se trata nos outros Juizos summarios, e da Execução, que por ellas se houver de fazer: Salvo, aos que tiverem depois melhoramento, o Direito de repetirem as quantias, que lhes forem julgadas na mesma Repartição, onde as houverem pago, com preferencia a todos os Filhos das respectivas Folhas, que dellas se houverem utilizado antes. Constaudo tambem, que alguns dos referidos Almoxarifes, Theouneiros, e Recebedores, se tem escusado de dar as suas Contas com o motivo de não poderem cobrar dos Contratadores, Rendeiros, e outros devedores; em razão de se acharem estes munidos com Moratorias, e Remisões suspensivas: E devendo prevalecer a tudo a urgencia de se restituir ao seu natural estado a Administração das Rendas, que constituem o meu Real Erario, e o systema da Administração dellas: Sou servido outrossim, pelo que pertence ao Ajustamento das referidas Contas, e estabelecimento do referido systema, haver por cassadas, e de nenhum vigor aquellas das ditas Moratorias, e Remisões com effeito, que obstarem para se consolidarem, e fazerem effectivas as Providencias, que tenho dado sobre esta materia. Considerando, que os Escrivães dos Contos do Reino, e Casa, que tem trabalhado nestes negocios com os Ministros encarregados delles, na conformidade do referido Decreto de treze de Julho de mil setecentos sincoenta e seis, são os mais proprios para escreverem nos Processos verbaes, que tenho ordenado; achando-se mais instruidos nas contas de que nelles se deve tratar: Sou servido outrossim, que escrevaõ nos mesmos Processos; para o que: Mando, que se lhes dê toda a fé pública; havendo por bem, que vençaõ os salarios da Escripta, Termos, Actos, e mais diligencias, que fizerem: Regulando-se os ditos salarios pelos que costumaõ levar os Escrivães dos Feitos da Fazenda nos Processos por elles atuados. Para que todas as sobreditas Providencias tenhaõ o seu devido, e consummado effeito: Sou servido outrossim conceder a todos, e cada hum dos ditos Juizes Commissarios jurisdicção extensiva a todas as Execuções das Sentenças por elles proferidas; e a todas as suas dependencias, e negocios annexos, e connexos, até realmente serem ou os devedores absolutos, ou a minha Real Fazenda embolçada: Cedendo em beneficio dos

dos mesmos Ministros, Juizes destas causas, pelas execuções, que fizerem, os salarios, que a favor dos Juizes Executores se achão determinados. Para remover todas as duvidas, que se tem suscitado sobre quaes sejaõ os Officiaes de Recebimento, que devem dar as suas Contas perante os sobreditos Juizes Commissarios; e quaes os que as devem dar nos Contos do Reino, e Casa: Sou servido outrolim declarar, que todos os Officiaes de Recebimento, que o eraõ no dia primeiro de Novembro de mil setecentos sincoenta e sinco, devem dar as suas Contas assim no tempo preterito, como do presente, e ainda futuro, ante os referidos Ministros Juizes Commissarios; até lhes apresentarem quitação assignada por minha Real Maõ: E que os outros Officiaes, que entraraõ depois do dito dia primeiro de Novembro a exercitar de novo pela sua propria Pessoa, devem dar as descargas do seu recebimento nos Contos do Reino, e Casa. O que porém naõ terá lugar nos Recebedores, e quaesquer outros Substitutos; ou subrogados dos ditos Almozarifes, e Thesoureiros, que como taes representarem as Pessoas daquelles, em cujo lugar se subrogaraõ. O mesmo militarã nos Herdeiros dos sobreditos Almozarifes, Thesoureiros, Recebedores, Administradores, e Rendeiros, para darem as suas contas ante os ditos Ministros Juizes Commissarios. E attendendo a que naõ podem caber no expediente ordinario as defezas, e repostas, que por parte da minha Real Fazenda se devem fazer nos referidos Processos verbaes, e summarios: Sou servido outrolim, que nelles respondeã como Procuradores da minha Real Fazenda os Doutores Joã Ignacio Dantas Pereira, Gregorio Dias da Silva, Eusebio Tavares de Siqueira, e Innocencio Alvares da Silva: A saber: O primeiro nas Causas, de que forem Juizes os Doutores José da Costa Ribeiro, e Joã Alberto de Castello-branco: O segundo nas que julgarem os Doutores Ignacio Ferreira Souto (o qual Hei por bem substituir no lugar do Doutor José de Lima Pinheiro de Aragaõ, falecido) e Joã Antonio de Oliveira: O terceiro nas que julgarem os Doutores Bartholomeu Gomes Monteiro, e Manoel José da Gama e Oliveira: E o quarto nas que julgarem os Doutores Francisco Xavier da Silva, e Antonio Alvares da Cunha e Araujo. O Doutor Pedro Gon-

Gonçalves Cordeiro Pereira do meu Conselho, Chanceler da Casa da Supplicação, que nella serve de Regedor, o tenha assim entendido, e faça executar pelo que lhe pertence, não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, ou Disposições contrarias, que todas Hei por derogadas para este effeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor; e sem embargo de que sejam passadas pela Chancellaria, e este haja de valer sem ella; e as Ordenações, que o contrario determinão: Nomeando em quanto for possível para Adjuntos dos sobreditos Juizes Commillarios aquelles, que entre elles ficarem livres dos Processos, que forem propósitos, para que, communicando-se assim todos os differente negocios das suas respectivas Inspeções, se possaõ prestar muitos soccorros para a averiguação da verdade, e admittição da Justiça, que sempre fazem os impreteriveis objectos das minhas Regias, e Paternaes Providencias. Nessa Senhora da Ajuda a quatorze de Julho de mil setecentos cincoenta e nove.

*Com a Rubrica de Sua Magestade.*

Registado no livro 2. do Registo dos Decretos, que serve nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, a fol. 88 vers.

Cumpra-se, e regilte-se. Lisboa, a 17 de Julho de 1759.

Como Regedor

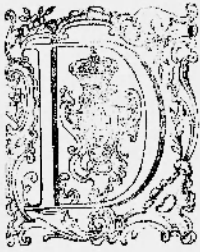
*Cordeiro:*

Fica Registado no livro da Relação a fol. 146 vers. Lisboa, 17 de Julho de 1759.

*O Guarda Mór.*



vitem  
 e ei co  
 letis F  
 tus,  
 in h  
 Villa  
 erecta  
 us pu  
 as ou  
 tolos  
 dade  
 w de  
 is Tu  
 or n  
 le A  
 a feu  
 Lang  
 Ben  
 va ex  
 ode,  
 le em  
 David  
 d'o i  
 tolar  
 Min  
 o fel  
 no A  
 rme  
 de to  
 mes



17

OM JOSÉ, por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e daem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta virem, que eu intervido mandar passar o Alvará do teor seguinte: = Eu FERR. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que considerando Eu a situação natural, Povoação, e circumstancias, que concorrem na Villa de Aveiro, e nos seus Habitantes, e folgando pelos ditos respeito, e por outros, que inclináraõ a minha Real Benignidade, de lhes fazer honra, e merce: Hei por bem, e me praz que a dita Villa de Aveiro do dia da publicação deste em diante fique erecta em Cidade, e que tal seja denominada, e haja todos os privilegios, e liberdades de que devem gozar, e gozaõ as outras Cidades deste Reino, concorrendo com ellas em todos os actos públicos, e usando os Cidadões da mesma Cidade de todas as distincções, e preeminencias de que usão as de todas as outras Cidades. Pelo que: Mando a todos os Tribunaes, Ministros, Officiaes, e Pessoas a quem esta for mostrada, que daqui em diante hajaõ a sobredita Villa de Aveiro por Cidade, assim a nomeem, e lhe guardem, e a seus Cidadões, e Moradores dessa, todos os privilegios, honquezas, e liberdades, que tem as outras Cidades destes Reinos, e os Cidadões, e Moradores dellas, sem nem contra elles em parte, ou em todo, porque assim he minha vontade, e mercè. E quero, e mando, que este meu Alvará se cumpra, e guarde inalteravelmente como nelle se contém, sem novidade, ou embargo algum; e por firmeza de tudo o que dito he, ordeno á Mesa do Desembargo do Paço lhe mande passar Carta em dois diferentes exemplares, que serãõ por Mim assignados, passados pela Chancellaria, e sellados com o sello pendente dessa: a saber, hum delles para se guardar no Archivo da mesma Cidade para seu titulo; outro para se remetter á Torre do Tombo. E para que venha á noticia de todos, mando ao Desembargador do Paço Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conselho, e Chanceller Mór def-

destes Reinos, que faça estampar a dita Carta logo que passar pela Chancellaria, e envie as copias della aos Tribunaes, e Ministros a quem se costumao remetter as minhas Leis para se observarem. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos onze de Abril de mil setecentos sincoenta e nove. = REY. = Sebastião José de Carvalho e Melo. = E em observancia do dito meu Alvará, pelos respectivos nelle declarados, e por fazer honra, e mercê aos Moradores da dita Villa: Hei por bem, e me praz que do dia da publicação desta em diante fique erecta em Cidade a dita Villa de Aveiro, e que tal seja denominada, e haja todos os privilegios, e liberdades de que devem gozar, e gozavam as outras Cidades deste Reino, concorrendo com ellas em todos os actos públicos, e usando os Cidadões da mesma Cidade de todas as distincções, e preeminencias de que usao os de todas as outras Cidades. Pelo que, Mando a todos os meus Tribunaes, Ministros, Officiaes, e Pelloas, a quem esta Minha Carta for mostrada, que daqui em diante hajaõ a sobredita Villa de Aveiro por Cidade; e assim a nomeem, e lhe guardem, e a seus Cidadões, e Moradores della todos os privilegios, franquezas, e liberdades, que tem as outras Cidades destes Reinos, e os Cidadões, e Moradores dellas, sem irem contra elles em parte, ou em todo, porque assim he minha vontade, e mercê: e quero, e mando, que esta minha Carta se cumpra, e guardé inteiramente como nella se contém, sem dúvida, ou embargo algum; e por firmeza de tudo a mandei passar, por Mim assignada, passada pela minha Chancellaria, e sellada com o sello pendente della; a qual se remetterá á Torre do Tombo; e do teor desta se passou outra para se guardar no Archivo da mesma Cidade para seu titulo; e para que venha á noticia de todos, mando ao Desembargador do Paço Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conselho, e Chancelier Mór destes meus Reinos, que a faça estampar logo que passar pela Chancellaria, enviando as copias della aos Tribunaes, e Ministros a quem se costumao remetter as minhas Leis para se observarem, na conformidade do dito meu Alvará; e á margem do registo deste se porá a verba necessaria; e esta Carta se registará nos Livros da Camara da dita Cidade de Aveiro, e nos da Correição da mesma Comar-

marc  
do m  
JESU

C  
berda  
corre  
assim

setec  
Defe  
anno

Prda

16  
marca. Dada na Cidade de Lisboa , aos vinte e cinco dias  
do mez de Julho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
JESU Christo de mil setecentos cincoenta e nove.

## ELREY.

*C*arta, por que Vossa Magestade ha por bem crear em Ci-  
dade a Villa de Aveiro com todos os Privilegios , e li-  
berdades , de que gozaõ as outras Cidades deste Reino , con-  
correndo com ellas em todos os actos publicos , tudo na fórma  
assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Por Alvará de Sua Magestade de onze de Abril de mil  
setecentos cincoenta e nove annos , e despacho da Mesa do  
Desembargo do Paço de vinte e quatro de Julho do mesmo  
anno.

*Manoel Gomes de Carvalho.*

*José Pedro Emaús.*

*Pedro Norberto d'Aucourt e Padilha* a fez escrever.

*Ma-*

*Manoel Gomes de Carvalho.*

Fez transito pela Chancellaria Mór da Corte e Reino,  
nella publicada. Lisboa 11 de Agosto de 1759.

*D. Miguel Maldonado*

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino,  
Livro das Leis a fol. 126. Lisboa 11 de Agosto de 1759.

*Rodrigo Xavier Alvares de Moura.*

*João da Costa Lima* a fez.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

PH



e a  
ten  
dila  
me  
uti  
vel  
ren  
o  
Do  
caç  
tam  
pre  
jan  
e  
pri  
na  
vo  
fus

# D. THOMÁS DE ALMEIDA,

*PRINCIPAL PRIMARIO DA SANTA IGREJA  
de Lisboa, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima,  
Director geral dos Estudos destes Reinos, e seus  
Dominios, &c.*



FAÇO saber a todos, que este Edital vi-  
rem, ou delle tiverem noticia, que, vi-  
vendo-me EIRei Nosso Senhor por effei-  
to da sua Real Grandeza, e Piedade crea-  
do Director geral dos Estudos destes Rei-  
nos, e seus Dominios por Decreto de  
leis de Julho do presente anno para ex-  
cutar as sempre admiraveis providencias,  
e acertadissimas Instrucções, com que o mesmo Senhor  
tem determinado estabelecer de novo os Estudos em seus  
dilatados Dominios, desterrando, e abolindo os antigos  
methodos, que só serviaõ de consumir os tempos, sem a  
utilidade, que podia corresponder-lhes; perda tão sensi-  
vel, como todos, os que a experimentarão, sentem sem  
remedio: e sendo a cultura das Sciencias dos Vassallos  
o mais bem fundado estabelecimento para o serviço de  
Deos, e das Monarquias, não podia a sua efficaz appli-  
cação esquecer ao nosso Adoravel Soberano, que, com  
tanta vantajem a todos os seus gloriosos Ascendentes, tem  
procurado a felicidade de seus ditosos Vassallos: E dese-  
jando eu empregar todos os meus cuidados na prompta,  
e fiel execucao do que me está determinado; e sendo a  
primeira acção a escolha dos Mestres, que haõ de ensi-  
nar a Grammatica Latina, Rethorica, e Grego, que de-  
vo propôr a Sua Magestade, para que seja servido dar a  
sua Real approvaçao: e dependendo muito do acerto des-  
ta

ta escolha o feliz progresso de hum estabelecimento o mais glorioso, provendo as Cadeiras de Mestres, que se-  
jaõ ao mesmo tempo em vida, e costumes exemplares,  
e de sciencia, e erudição conhecida, deve preceder a es-  
ta eleição huma noticia geral, que chegue a todos, pa-  
ra que os que quizerem pertender occupar as referidas Ca-  
deiras fação o seu requerimento, declarando o que per-  
tendem ensinar, a sua allistencia, e se tem já exercitado  
o Magisterio pública, ou particularmente, e o Bairro,  
ou Ruas em que o praticarão; para que, tirando-se as  
informações necessarias da vida, e costumes de cada hum,  
e aproveitamento de seus Discipulos, se os tiverem tido,  
se possa passar aos exames de Capacidade, Literatura,  
contine a Cadeira, que pertenderem: Por tanto man-  
do, que dentro do termo de leis dias, que correrão da  
Data deste em diante, me apresentem todos, os que qui-  
zerem ser providos, suas petições com as clarezas preci-  
sas para as referidas diligencias: o que não só compre-  
hender o provimento das Cadeiras, que se haõ de estabe-  
lecer na Corte, e Cidade de Lisboa, mas ainda nas Ter-  
ras visinhas, a respeito das quaes lhes extendo o tempo  
até quinze dias da Data deste em diante; e sem embargo,  
que para as Provincias de fóra, e para os mais Dominios  
de ElRei Nosso Senhor se haõ de passar Commissões pa-  
ra as suas Capitaes respectivas, com tudo, se houver pel-  
soas na Corte, ou sua visinhança, que lhes tenhaõ mais  
utilidade as Cadeiras das Provincias de fóra, ou ainda no  
Ultramar, poderão metter suas petições; porque feitas as  
diligencias taõ necessarias para o feliz acerto dos provi-  
mentos, e achando-se com as qualidades precisas, ferão  
propostos a Sua Magestade, para resolver com o acerto,  
que he inseparavel da sua dilatadissima, e profunda com-  
prehenção.

Para que os Estudantes não padeçam o damno de fi-  
carem até Outubro sem lição, perdendo o seu adianta-  
mento, e os Mestres sem o lucro, que do seu Magiste-  
rio tiraõ; podem todos os ditos Mestres, que tem Estu-  
dos públicos, ou particulares, continuar até o ultimo de  
Se-

Sete  
clar  
vo  
das  
de  
des  
em  
ve  
cia  
que  
  
ant  
par  
con  
nar  
Jul

112

Setembro do presente anno no mesmo exercicio ; com declaração , que se lhes permite , que o fação pelo novo Compendio do Padre Antonio Pereira , para o uso das Escolas da Congregação do Oratorio , ou pela Arte de Grammatica Latina , reformada por Antonio Felis Mendes , que são as que unicamente permite Sua Magestade em seu Alvará , prohibindo todas as mais ; o que se deve observar tão religiosamente , que qualquer desobediencia nesta materia será com o mais sevéro rigor castigado quem a commetter.

Do primeiro de Outubro do presente anno em diante não poderá ensinar pessoa alguma , nem pública , nem particularmente sem Carta minha , pena de ser castigado como merecer a sua culpa , e de ficar inhabil para ensinar mais nestes Reinos , e seus Dominios. Lisboa , 28 de Julho de 1759.

*D. Thomás de Almeida Principal Director geral.*